



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

DECRETO N. 01/2021

Publicado
em
05/01/2021
Ary

"Dispõe sobre a forma de convocação de Vereadores pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19) e dá outras providências."

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública - pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19) - e as recomendações das autoridades de saúde de distanciamento social,

CONSIDERANDO a existência de Vereadores que se enquadram em grupos de risco de infecção pelo novo Coronavírus e, ainda, que há servidores e Vereadores que convivem com pessoas também enquadradas nos grupos de risco;

CONSIDERANDO a existência de diversas ferramentas digitais acessíveis e disponíveis;

CONSIDERANDO a disponibilidade de acesso à internet e de utilização de computadores na sede desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a preservação da saúde dos servidores e Vereadores;

CONSIDERANDO, ainda, a economia do dinheiro público com papel, tinta, combustível entre outros gastos;

A Presidência da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 55, incisos II, XIX e XXV, do Regimento Interno,

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19), as convocações da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aos Vereadores, se darão de forma eletrônica, através de *email*, bem como, por meio de publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos e *site* da Edilidade.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os Vereadores deverão apresentar na Secretaria da Câmara, até o dia 11/01/2021, o endereço atualizado de *e-mail* e, caso não possuam, deverão providenciar sua criação, o que também poderá ser feito na Secretaria.

Art. 2º - A convocação se efetivará com o envio válido do *e-mail*, contando-se eventuais prazos a partir da data de envio.

§1º - Para considerar-se válida a convocação não será necessária a manifestação de recebimento do *e-mail* pelo Vereador, bastando o seu regular envio.

§2º - O Vereador deverá visualizar sua caixa de *e-mail* diariamente para verificação de possíveis convocações.

Art. 3º - As convocações também serão feitas por Edital de Convocação publicado no Quadro de Avisos e *site* da Edilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 04 de janeiro de 2021.

Luiz Alípio da Silva

Presidente